

01

02



PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2022

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Oclenídia Vilas Boas, Nº20, Centro, São Miguel das Matas/BA, para a Secretaria de Assistência Social abrigar o exercício das funções do Conselho Tutelar.

DEZEMBRO/2022



03

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

São Miguel das Matas-Ba, 26 de dezembro de 2022.

Ofício SEMAS nº 023/2022

Ilm^ª. Sr^ª.

Láisla Santos da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Solicitação de aditivo de locação de imóvel para o exercício do Conselho Tutelar referenciado à Secretaria Municipal de Assistência Social de São Miguel das Matas-Ba.

Senhora Secretária,

Solicitamos a V. S^ª., a apreciação e posterior encaminhamento à comissão permanente de Licitação, autorização para a efetuação de um aditivo de prazo conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o contrato 005/2022 firmado com o Sr. Agostinho Santiago Esperança, o qual tem como objeto locação de imóvel, situado na rua Oclenídia Vilas Boas, Nº 20, centro, São Miguel das Matas, para o exercício das funções do Conselho Tutelar referenciado a Secretaria Municipal de Assistência Social. O aditivo de prazo será para um período de 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Gabriela Pereira Lopes dos Santos
Diretora da Assistência Social

Láisla Santos da Silva
Secretária Municipal de
Assistência Social

04



000610



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2022



"Contrato de fornecimento nº 007/2022, que entre si fazem, O Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel das Matas e o Sr. Agostinho Santiago Esperança, para os devidos fins abaixo especificados."

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **15.670.625/0001-38**, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pela Sra. Secretária, Láisla Santos da Silva, brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 09.982.412-45 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 041.932.305-89, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, SN, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. Agostinho Santiago Esperança, RG: 03492199-07 SSP/BA e CPF: 385.733.775-34, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves, Nº364, Centro, CEP:44.580-000, São Miguel das Matas-BA, denominado simplesmente **LOCADOR**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Locação de imóvel situado na Rua Oclenidia Vilas Boas, Nº20, Centro, São Miguel das Matas/BA, para a Secretaria de Assistência Social abrigar o exercício das funções do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução será em obediência ao processo de dispensa 005/2022, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo para a locação será da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O Preço estimado total para a locação será de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$600,00 (seiscentos reais), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços.

05



000611



CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do contrato com base na dispensa 005/2022, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

- 18.01- Secretaria Municipal de Assistência Social.
 - 2.071 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.
 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.
- Fonte: 05



CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

O aluguel será pago mensalmente até o dia 15 (quinze) de mês subsequente ao mês de referência, através de Transferência bancaria ao LOCADOR.

Parágrafo Primeiro. O atraso do pagamento do aluguel a partir do 15º dia do vencimento e demais encargos implicará na cobrança, por parte do LOCADOR, de multa convencional de 2% (dois por cento), sobre os valores vencidos e não pagos dos aluguéis.

Parágrafo Segundo. O valor equivalente às reformas realizadas no imóvel pelo LOCATÁRIO, visando à melhoria do mesmo, será descontado do valor do pagamento do aluguel.

Parágrafo Terceiro. Caso seja acordado entre as partes, o pagamento poderá ser realizado através de transferência ou depósito bancário.

Parágrafo Quarto. No primeiro mês do exercício financeiro, em razão de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do LOCATÁRIO o pagamento após o vencimento, ficando-lhe facultado pagar os aluguéis sem encargos moratórios até o 30º dia do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

Parágrafo Primeiro. Em caso de existência de débitos anteriores, o valor referente aos mesmos será deduzido no valor do contrato.

Parágrafo Segundo. Os encargos com Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será de inteira responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCADORA

a) A fornecer a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos

Handwritten signature or initials.

06



000612



eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

b) A entregar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

c) A pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

d) No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

a) a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto (quando houver);

b) levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

c) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

d) cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

e) a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Assinatura

07



000613



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas nesse Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações da Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 78e 79 da Lei Federal 8.666/93;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laje - Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

São Miguel da Matas-Ba, 07 de janeiro de 2022.

Láislá Santos da Silva
LÁISLA SANTOS DA SILVA
 SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 DECRETO Nº 13/2021
Láislá Santos da Silva - Secretária de Assistência Social
LOCATÁRIO

Agostinho Santiago Espinosa
LOCADOR

Testemunhas:
Edine Andrade de Jesus
 CPF Nº. 077.273.205-10.....

 CPF Nº. *Jumma dos Santos Souza*
 032.484.965-38

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e penalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas-BA de 07 de 01 de 2022.

[Assinatura]
PARECER JURIDICO

Declaração de Publicidade do Extrato:
 Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Sec. de Administração.

São Miguel das Matas-BA de 07 de 01 de 2022.

[Assinatura]
 Sec de Administração e Planejamento

08



DIÁRIO OFICIAL

SÃO MIGUEL DAS MATAS - BA
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DAS MATAS - BA

SEGUNDA - FEIRA
14 DE FEVEREIRO DE 2022
ANO II - EDIÇÃO N° 1045

Edição eletrônica disponível no site www.saomigueldasmatas.transparenciaoficial.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

000615

EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2022

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.670.625/0001-38, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

CONTRATADO/LOCADOR: AGOSTINHO SANTIAGO ESPERANÇA, CPF: 385.733.775-34, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves, N°364, Centro, CEP:44.580-000, São Miguel das Matas-BA.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Oclenídia Vilas Boas, N°20, Centro, São Miguel das Matas/BA, para a Secretaria de Assistência Social abrigar o exercício das funções do Conselho Tutelar.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

18.01-Secretaria Municipal de Assistência Social.
2.071 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.
3.3.90.36.00 -Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.
Fonte: 05

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 24, inc. X.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
R\$600,00 (seiscentos reais mensais)

São Miguel das Matas-BA, 07 de janeiro de 2022.

Láisia Santos da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Láisia Santos da Silva – Sec. de Assistência Social
CONTRATANTE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGOSTINHO SANTIAGO ESPERANCA

CPF: 385.733.775-34

Certidão n°: 46635826/2022

Expedição: 26/12/2022, às 16:18:16

Validade: 24/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGOSTINHO SANTIAGO ESPERANCA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **385.733.775-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



10

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227223480

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	385.733.775-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGOSTINHO SANTIAGO ESPERANCA
CPF: 385.733.775-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:51:03 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2023.

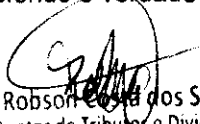
Código de controle da certidão: **19A2.DC38.7BED.68FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA
PESSOA FÍSICA
00000743/2022

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.


Robson Costa dos Santos
Diretor de Tributos e Dívida Ativa
Portaria nº 238/2021

AGOSTINHO SANTIAGO ESPERANÇA
CPF: 385.733.775-34
RUA DR JOSÉ GONÇALVES,62
CASA
CENTRO
44580-000 - SÃO MIGUEL DAS MATAS - BA

Certidão emitida diretamente no setor.
A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo de
validação.



LOCAL:00120220000074300000056290

13



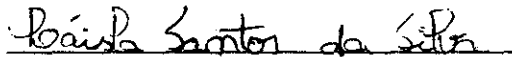
PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 432/2022

A Secretária Municipal de Assistência Social de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade a prorrogação do contrato 007/2022, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 28 de dezembro de 2022.



Láislá Santos da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social



24
PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

São Miguel das Matas-BA, 28 de dezembro de 2022.

**Ilma. Senhora
Láislá Santos da Silva
Secretária Municipal**

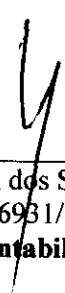
Nesta

Senhora,

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo ao contrato 007/2022, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminado:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
18.01	2.071	3.3.90.36.00	05

Atenciosamente,



Uilson Bonfim dos Santos
CRC-BA 026931/O-9
Diretor de Contabilidade



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 432/2022

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

PARECER JURÍDICO SOBRE POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM CONTRATO DE ALUGUEL.

ASSUNTO: Análise da possibilidade de aditivo do contrato nº 007/2022, que tem como objeto a locação de imóvel.

A Comissão de Licitação encaminhou ofício para esta Procuradoria Jurídica solicitando análise jurídica a respeito da possibilidade de aditivo do contrato que tem como objeto a locação de imóvel pelo município de São Miguel das Matas/BA.

Aditivo contratual para prorrogação da vigência contratual de acordo com art. 57, § 2º, da lei nº 8.666, de 1993, c/c lei nº 8.245, de 1991.

Recebimento dos autos da inexigibilidade, com as laudas sem numeração, para fins do disposto no art. 38 da Lei 8666/93.

É o sucinto relatório, passo a opinar.

DA POSSIBILIDADE

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, o contrato administrativo em questão tem por objeto a locação de imóvel para atender demandas/necessidades do Município de São Miguel das Matas/BA.

Ocorre que foi noticiada a necessidade da prorrogação do prazo de vigência do referido contrato para atender a necessidade do funcionamento a que se destina, possuindo referido órgão função essencial na consecução de políticas públicas destinadas aos seus usuários e munícipes de modo geral.

Embora tenha se estimado inicialmente um prazo para atender esta necessidade até a vigência prevista contratualmente, efetivamente a necessidade persiste e não houve alternativa para prover a mesma que não a pelo presente objeto contratado, necessitando prorrogar a vigência do mesmo pelo período de modo a garantir este fornecimento.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

Em se tratando do objeto "LOCAÇÃO", oportuno transcrever-se o entendimento sedimentado pela Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Desse modo, e em harmonia ao entendimento do Acórdão nº 170/2005 do TCU, no particular dos contratos de locação firmados pela Administração Pública, temos que à mesma estende-se o disposto na Lei do Inquilinato, Lei nº 8.245/91, sobretudo, o disposto no seu artigo 51 que trata sobre a vigência contratual.

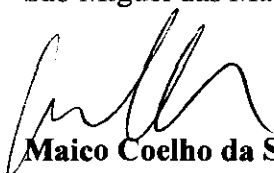
Assim sendo, analisando-se o tempo de vigência que se deseja prorrogar e o permissivo legal, verifica-se que o pedido encontra respaldo normativo para subsidiá-lo, devendo-se atentar para a apresentação de justificativa e de autorização da autoridade competente para tanto, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e aditar contratos firmados na forma da lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, podendo ser realizado o Termo Aditivo ao Contrato administrativo de aluguel para prorrogar a vigência do mesmo nos moldes requeridos com fulcro no Art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 c/c Lei 8.245/91. 13.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

São Miguel das Matas - BA, 28 de dezembro de 2022.



Maico Coelho da Silva

OAB/BA nº 26.239



**I TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 007/2022**

**“TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS E O
SR. AGOSTINHO SANTIAGO ESPERANÇA.”**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **15.670.625/0001-38**, com sede na Pç Orlando Espindola, S/N, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000, neste ato representado pela Sra. Secretária, Láisla Santos da Silva, brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 09.982.412-45 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 041.932.305-89, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, SN, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. **AGOSTINHO SANTIAGO ESPERANÇA**, RG: 03492199-07 SSP/BA e CPF: 385.733.775-34, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves, N°364, Centro, CEP:44.580-000, São Miguel das Matas-BA, denominado simplesmente **LOCADOR**, acordam e ajustam firmar o **I TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 007/2022, que tem por objeto a Locação de imóvel situado na Rua Oclenídia Vilas Boas, N°20, Centro, São Miguel das Matas/BA, para a Secretaria de Assistência Social abrigar o exercício das funções do Conselho Tutelar, partes integrantes da dispensa nº 005/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

O Presente termo aditivo firmado com base no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 passa a vigorar com as seguintes alterações:

PRAZO: A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 31/12/2022 e término em 24/12/2023, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

md
Agostinho





E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Miguel das Matas/BA, 29 de dezembro de 2022.

Láisia Santos da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Láisia Santos da Silva- Sec. de Assistência Social
LOCATÁRIO

Agostinho Santiago Esperança
LOCADOR



Testemunhas:

Leidne A. de Jesus

Nome/CPF: 077.273.205-10

Guilherme Silva dos S. Lopes

Nome/CPF: 09302679586

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

SÃO MIGUEL DAS MATAS 29 de 12 de 2022.

[Assinatura]
Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

SÃO MIGUEL DAS MATAS 27 de 12 de 2022.

[Assinatura]
Sec. de Adm



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 007/2022 que tem por objeto a Locação de imóvel situado na Rua Oclenídia Vilas Boas, Nº20, Centro, São Miguel das Matas/BA, para a Secretaria de Assistência Social abrigar o exercício das funções do Conselho Tutelar - **LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ sob o nº 15.670.625/0001-38, **LOCADOR: AGOSTINHO SANTIAGO ESPERANÇA**, CPF sob o nº 385.733.775-34. O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 007/2022, A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 31/12/2022 e término em 24/12/2023, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 29/12/2022.